DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:05D4EC98F886993E

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**LEI MUNICIPAL nº 530/2022, DE 07 DE 07 DE 2022.**

*ALTERA O ART. 267 E INCLUI OS ARTS. 268-A E 268-B, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI ACERCA DO VALOR DA MULTA POR EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL, E À REINCIDÊNCIA NAS INFRAÇÕES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI**, no uso de suas atribuições legais previstas nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte alteração da Lei Nº. 371, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 1º. A Lei Nº. 371, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 267. As infrações ao presente Código sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do tributo, quando for o caso:*
*V - outras faltas:*
*a) Embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscal porqualquer meio ou forma: multa equivalente a **200 UFSJP**.*
***Art. 268-A** - A reincidência nas infrações será punida com multa de até o dobro a cada reincidência.*

***§1º** - Entende-se por reincidência:*

*I – cada notificação não cumprida, no caso de embaraço à fiscalização.*

*II - a mesma infração dentro do período de 6 meses.*

***§2º** - Na imposição e na gradação da multa levar-se-á em conta:*

*I – a menor ou maior gravidade da infração;*
*II – as circunstancias atenuantes ou agravantes;*
*III – os antecedentes do infrator com relação ás disposições da legislação tributária;*
*IV – O capital social da empresa infratora.*
***Parágrafo Único:** Caso o valor da multa aplicada seja considerado irrisório em detrimento ao capital social da empresa infratora, poderá esta ser majorada em até 10 vezes o valor do auto de embaraço disposto na alínea "a", inciso V, do art. 267.*

***Art. 268-B** - Na avaliação das circunstancias para imposição e gradação das multas, considerar-se-á como:*
*I – atenuante, o fato de sujeito passivo procurar espontaneamente o órgão tributário para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento tributário.*

GABINETE DO PREFEITO
Rua Antonio Santos, 1/ Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.770-000 CNPJ: 06.553.655/0001-73 Tel: (89) 3483-2255

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

*II – agravante as ações ou omissões eivadas de:*
*a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiros;*
*c) dolo presumido como:*
*1. contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;*
*2. manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;*
*3. remessa de informes e comunicações falsas ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias.*
*4. Omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatosgeradores das obrigações tributárias.*

Art. 2º. A anistia de eventual multa por embaraço à ação fiscal será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 07 de 07 de 2022.

**EDNEI MODESTO AMORIM**
**PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Id:0738321156109363

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 78 /2022, 06 DE 07 DE 2022.**

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**APOSENTAR,**

**LUIZA MARIA DE CARVALHO RUBEM PEREIRA**, servidora pública municipal, matrícula nº31432-1,CPF 29789389353, ocupante do cargo de Dentista, Classe A , Nível II, 40 horas, lotada no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais, nos termos do art. 19, da Lei Municipal 262, de 30 de janeiro de 2014, assim como art. 40, §1º,III,b,da CF c/c art.1º da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R$ 3.084,00 (Três mil, Oitenta e Quatro reais) mensais, na forma discriminada no verso.

Art. 1º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 06 / 07 /2022.

**EDNEI MODESTO AMORIM**
**PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO PIAUÍ

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|---|
| Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 436, de 19 de fevereiro de 2020. | R$ 2.211.05 |
| Gratificação anexo V, com base na Lei Municipal nº 290, de 30 de abril de 2015 c/c Lei Municipal nº 436, de 19 de fevereiro de 2020 | R$ 1.300,78 |
| Total da Remuneração do cargo efetivo | R$ 3.511,83 |
| CÁLCULOS DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da média, nos termos do art.1º, da Lei Federal nº 10.887/04 | R$ 4.592,59 |
| Remuneração do cargo efetivo | R$ 3.511,83 |
| Proporcionalidade(9606/10950) -87,72% | R$ 3.084,00 |
| **PROVENTOS A RECEBER** | R$ 3.084,00 |

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 06 / 07 /2022.**

**EDNEI MODESTO AMORIM**
**PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**